

PORTARIA Nº 928/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o quanto está disposto pelos artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura do processo de **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando avaliar imóveis integrantes do patrimônio público estadual, conforme estabelecido em Processo Administrativo nº 0200170329588.

Art. 2º. - O presente processo de credenciamento será regido consoante disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2015, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Art. 3º. - Homologar o Edital de Credenciamento nº 001/2019, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação desta Portaria, no portal de compras do Estado (www.comprasnet.ba.gov.br).

Art. 4º. O valor da hora técnica atribuída para execução do serviço é de **R\$399,20** (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, com base no art. 8º do Regulamento de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.

Art. 5º. O número de horas fixadas para elaboração do serviço será estabelecido conforme a categoria em que se enquadra o imóvel, objeto da avaliação, sendo assim definido nas Tabelas anexas:

- I - para imóveis urbanos, e

- II - para imóveis rurais.

Art. 6º. A quantificação da remuneração dar-se-á conforme fórmula abaixo descrita:

$$R = H \times V_u$$

Sendo:

R – Valor da remuneração pelo serviço da demanda única ou principal;

H – Número de horas fixadas para elaboração do serviço;

V_u – Valor unitário da hora técnica fixada no Art. 4º desta Portaria;

Art. 7º. Homologar as Tabelas I e II desta Portaria onde estão estabelecidas as respectivas quantidades de horas técnicas que regerão as contratações oriundas do serviço, apresentada pela Comissão Permanente de Credenciamento, nos autos do Processo Administrativo nº 0200170329588 e disponível em meio eletrônico (www.comprasnet.ba.gov.br).

Art. 8º. Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital nº 001/2019.

Art. 9º. O credenciamento observará as seguintes etapas:

I- Publicação do Edital e Tabelas anexas a esta Portaria, onde estão estabelecidas as respectivas quantidades de horas técnicas que regerão as contratações oriundas do presente serviço;

II – Recebimento da documentação dos fornecedores interessados para análise;

III – Inscrição no segmento Credenciamento, dentro do SIMPAS, dos fornecedores Habilitados;
IV – Alimentação e atualização do Credenciamento dentro do SIMPAS;
V – Convocação dos credenciados, mediante sorteio no SIMPAS, para atendimento das demandas alocadas;

VI – Assinatura da Autorização de Prestação de Serviço (APS).

Art. 10º. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, que possui as seguintes atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento junto ao SIMPAS;

II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;

V – Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos decorrentes da atividade deste setor;

VI – Tratar do descredenciamento de empresas habilitadas que descumpram as obrigações constantes em Edital, garantindo, em todas as etapas, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas delas decorrentes;

VIII – Deliberar quanto aos casos omissos.

Art. 11º. O requerimento de credenciamento de fornecedores, para prestação dos serviços no âmbito do Estado da Bahia, deverá obedecer às orientações expressas na forma do Edital nº 001/2019.

Parágrafo único: Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos itens e municípios, desde que atendam a sua capacidade técnica.

Art. 12º. Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 13º. Qualquer interessado (a) usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento a qualquer tempo.

Art. 14º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 773 de 23 de julho de 2019;

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Agosto de 2019.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Tabela I

Imóveis Urbanos
CATEGORIA A Fixado em 10 horas técnicas
Imóveis urbanos classificados como baixa complexidade , avaliados através do método comparativo direto de dados do mercado tais como:
Terrenos urbanos com área total até 1.000,00 m ² ;
Edificações residenciais (Casas, Apartamentos, Aparthotel, Flat, Loft e similares)
Edificações comerciais com área total até 200,00 m ² (Lojas, Salas, Conjuntos comerciais e similares);
Edificações Institucionais com área total até 200,00 m ² ;
CATEGORIA B Fixado em 20 horas técnicas
Imóveis urbanos classificados como média complexidade , avaliados através do método comparativo direto de dados de mercado, tais como:
Terrenos urbanos com área total acima de 1.000,00 m ² até 3.000,00 m ² ;
Edificações comerciais com área total acima de 200,00 m ² (Lojas, Salas, Conjuntos comerciais e similares);
Edificações Institucionais com área total de 200,00 m ² até 2.000,00 m ²
Galpões com área total até 2.000,00 m ² ;
CATEGORIA C Fixado em 30 horas técnicas
Imóveis urbanos classificados como alta complexidade , avaliados através do método comparativo direto de dados de mercado ou através de metodologia diversa (evolutivo, involutivo, renda, outras com base na NBR 14653), tais como:
Terrenos urbanos com área total acima de 3.000,00 m ² ;
Glebas urbanas com ou sem benfeitorias;
Galpões com área total acima de 2.000,00 m ² ;
Edificações Institucionais com área total acima de 2.000,00 m ² ;
Tipologias construtivas não convencionais tais como hospitais, hotéis, complexos industriais, presídios.

Tabela II

Imóveis Rurais	
CATEGORIA D	
Fixado em 10 horas técnicas	
Imóveis rurais classificados como baixa complexidade , avaliados através do método comparativo direto de dados de mercado, com base na NBR 14653-3, tais como:	
Áreas rurais até 4 módulos fiscais, com ou sem benfeitorias.	
CATEGORIA E	
Fixado em 20 horas técnicas	
Imóveis rurais classificados como média complexidade , avaliados através do método comparativo direto de dados de mercado, com base na NBR 14653-3, tais como:	
Áreas rurais acima de 4 até 15 módulos fiscais, com ou sem benfeitorias.	
CATEGORIA F	
Fixado em 30 horas técnicas	
Imóveis rurais classificados como alta complexidade, não abrangidas pela categoria D, avaliados através do método comparativo direto de dados de mercado ou através de metodologia diversa (evolutivo, involutivo, renda, outras), com base na NBR 14653-3, tais como:	
Áreas rurais acima de 15 módulos fiscais, com ou sem benfeitorias.	